TJJ
1º OF
Cx 001
0010

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Ordinario da Villa de Jundiahy Anno de 1807

Leonardo Prado

TJJ
1º OF
CX 001
0010

1807

Manoel de Siqueira Lima A.
Joaquim Antonio Pereira — R

Notificação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sete Annos nesta villa de Jundiaia Senhora do Desterro de Jundiahy a hey comarca e Cidade de Sam Paulo aos dous dias do mez de Março do sobdito Anno em Cartorio de mim Escrivam adiante nomeado e sendo ahy com pasou presente Manoel de Siqueira Lima e por elle me foi dado huma petiçam de teor seguinte escrito com despacho do Juiz ordinario o Tenente Joaquim de Sam Paio requerendo que em virtude do mesmo despacho fizesse notificar pessoas e Naturaes para o efeito do que nella se contem ha a que eu atendendo ao supplicante requerimento e por bem de sua o que a que sendo o Regado lhe tomei juramento e Naturaes cujo teor mesmo Auto e juntos a petiçam do Autor que he a que adiante se segue de que para o efeito constar fiz este Autuamento e Eu Raymundo da Silva Prado o fahaim que o Carvego

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Requerido que faz Joaquim

2

Diz Manuel de Sequeira Lima mor. notorio desta Villa, que sendo Senhor, e possuidor do Sitio, e terras da Corda-do-matto, elle Suppe. vira obrigado a Expulsar por acção de força nova o embulho, que nas mesmas terras Refaria José Marques, o qual Tendo pella mesma acção condenado a mais não perturbar o Supe. na forma da Sm.a junta, Succede que o Sobrd. contendente com hum Joaq.m Antonio Terras att.do dependa, e por mera malicia de ambos dos vizinhos com a sua Sahida agente se conduzio o mesmo terreno mde em abuso da Sm.a que a ay mesmo julga o esbulho perpetrado nas terras do Supe. continua o mallaiso, e falso comprador na perturbação em força em o primr. foro convencido e condenado. Esp.e procedimento exige prompta providencia, e indaz o deserto porque o Supd. Dr. Joaquim Antonio Terras deve Ser lo Libido com preceito que o regrade das terras do Supe. e em o Se elle tem dominio e lig.ma Supe. por Sy e seus antepassados, há mais de 20, 30, 40, e mais annos como é publico, e notorio. E por ff

Pode manda do S. Pajo

Se a Vm.ce Seja Servido mandar Senotifique o Supd. Terras para em conseq.a da Sm.a junta despejar o terreno deg o falso vendedor não poderia fazer transacção nem o Supd. dli se deve intrometer, Sem g com tempo Se convenceo de máfe, Sello g. Se quer outrosim que para o d. dep.o Se lhe afixe

ofe dedito dias, comminando-lhe a pena
de 50 cruzados p.a captivos, e de ser
expulso pellos offs. de justiça Autes. //

E R M

O Tenente Joaquim de Sam
Payo pelo Manoel da Silva
[illegible]
sam citada na Ouvidoria Grande para
ma das ordenaveis de sua A. que
Deos G.de A.os

Mando a qual que official de justiça
d'aquella jurisdicam que diante o mesmo
ve que sendo esta minha mandado ler
e publicar na forma costumada e sua bemqui
mento que tem de se lhe ser
cado Joaquim Pires Ferreira o tenta
vado no legitimamente a tem o tempo
estabelecido para dado e passado esta
villa de Cuiabá aos 23 de Nov.o
1857 Eu Pay mandado escrever
Prado Pa baixo que o escrevy

A. Paiz

Requerente que foy Joaquim

Raymundo da Silva Prado Gallico Patatiam e mais Annexos que esta vista de Lindoia, Sua Terra por provizam de S. A. R. que Deos Guarde

3

Certifico que em virtude do Mandado Supra de Juiz ordinario Aqui ao Sargento Joaquim Antonio Pena em sua propria pessoa por todo o Contudo no Requerimento e Supido he verdade em fe do que passo o presente que a sino Lindoia 23 de Fevereiro de 1822 D. Leo

Raymundo da S. Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

E que della que foy Joaquim
Antonio de Pinay aos nella nome
ados

Aos vinte hum dias do mez de Fev
reiro de mil oito centos sete anos
nesta villa de Souza termo da Cidade
de Sam Paulo em Cartorio de mim
in Tabaliam abaixo nomeado
e sendo ahy comparecido presente
Joaquim Antonio Pinay e por elle
me foy dito que para huma Cura
ciel que elle movia Manoel de Ali
meida Lima fazia nomeação de Religio
por seu procurador a Francisco Bar
bosa Barretto para que em nome
delle como seu representante fosse perdes
tes requerer alegar mostrar todos seus
direitos e justiça por ser em seu abono
qualquer feito que amento de lavra
rio que em direito lhe for dado e que
lhe cumprir fazer tudo que for a
bem delle outorgante e delle como a
sim o dito outorgante me pedio lhe
fizesse este poder de procuração
que sendo lhe lido e outorgado assi
nou e eu Raymundo de Souza
Prado Tabaliam que o fiz
escrevy

Joaq.m Ant.o Pinay

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diz Joaquim Ant.to Ferraz do termo desta
Cid.e q. ele Sup.e foi citado a requerim.to de
Manoel de Sig.r Lima p.a desapeiar den
tro de oito dias do seo sitio, e por q. isto
é violencia e dis prejuizo nun Cauis
to o Sup.e quer se fender e emostrar
o seo direito e justiça, p.a cuio fim q.
Tauer uista do dito requerim.to //

De Sesi.ta
entremos
Soares

Saum.e ele Fasa
m.e mandar dar uis
ta do dito requerim.to

E R M

Centro de Memória Unicamp CMU

Termo de Ayta

Aos doze dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e sete annos
na villa de Itu na casa da morada
de Bertem de Lima e Silva comarca da
Cidade de São Paulo em cartorio
de mim Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi
e nella presente o Juiz e Vereadores
Joaquim Antonio Ferraz de Aguiar
para constar por este termo
Que Raymundo de Silva
Prado [illegible] que
[illegible]

Em vista do termo
[illegible] 1807

Requer se mande juntar por linha a este
Autos a Sr.a, de que mencionam a Carta
Patente dela poder e Ratificação
sua de fora e de satisfeito, protesta por
vta que contestar a causa de D. pois fica
tendo a este mag.do Sr.a na pr.a da lei deve
ser chamado a junta a este Auto.

Joaq.m An.to Ferraz

Data

Aos nove dias do mez de Maio
de mil oitocentos e sete annos na
villa de Itu na casa de morada
de Lindia e Silva comarca da

Dalydade desam Paulo em lar
gos de hum Pabalhão addante
nomeado sendo ahy por Parti
cular Barretto procurador do
Rei Joaquim Antonio Pereyra
foy dado este Autos com huma
Carta Sigilla de que para constar
fiz este termo Eu Raymundo da
Silva Prado Pabalhão que o
escrevy

Lim

Logo emmy mo dia mes e ano
a Pena declarado em lugar de hum
Pabalhão addante nomeado foy
este Autos Concluos ao Juiz ordi
nario o Alferes Salvador Joaq
de Silva para os despacho de que
para constar fiz este termo eu
Raymundo da Silva Prado Pa
balhão que o escrevy

Lim

Junta a Sentença e Continue Consigta

Soares

Data

Aos nove dias do mez de Março de
mil e oito centos e trinta e hum nesta
villa de Lindeia e Comarca da Cyda
de de S. Paulo em meas de Ma
dado Juiz ordinario o Alferes Sal
vador Joaq de Silva onde Eu Pa
balhão addante nomeado me
achava e sendo ahy perante elle Sen
me foy dado este Autos com Carta
Interlocutoria Retro que mandou

Mando se tome por e guardem
como nella se contem e declara
e que para a Carta passar pelo Sr
Dr Raymundo da Silveira Prado
Cavalleiro que o Escreva

Sentença

Aos nove dias do mez de Maio
de mil oito centos sete annos
nesta villa de Santos na sala
de audiencias da Camara da
Cidade de Sam Paulo em Sua
Dem Paulistana adiante nomeado
e Juiz abaixo assignado
concluio a Francisca Barbosa
Barreto como procurador de seu
Joaquim Antonio Pinto de Aguiar
para Carta passar pelo Sr Dr Ra
mundo da Silveira Prado Cava
leiro que o escreva

Concluio a Francisca
Barbosa Barreto
aos 9 de Maio de 1807

Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contestando a p.te a q.to R. o seguinte
ta, que na sua largura de dito
Ce Sol.

1.º

P. q. o R. á perto de 3. anos comprou o sitio e terras, de q.e
Marques foi o p.r. possuidor, e cultivador, e dele entrou Has
de posse pacifica mais de 30. anos sem contradiam
de pessoa alguma a V.ta e face do R., e de seus ante-
possuidores.

2.º

P. q. o R. em consequ.a da referida compra, logo se es-
tabeleceu nas terras do referido sitio, fazendo ca- Has
zas de morada, aguadas, monjolo, e todas as plantaçoe
ens, q. lhe eram necess.as á perto de 3. anos á V.ta e fa-
ce do R. sem contradiam alguma.

3.º

P. q. o R. por favor conserva ao d. vendedor
J.º Marques no mesmo lugar, em q. está ar- Has
ranchado á mais de 30. anos, como está alegado.

4.º

P. q. á V.ta do R. se tem alegado, sem aver certeza ser
falsa tudo o alegaram da p.te do R. porq. nem o
vend.r Marques vendeo o sitio depois da p.a nula
m.a, e em o sacio do lugar, em q. estava, p.a nele
entrar o R.

5.º

P. q. o R. nunca teve a menor sombra de posse, nem
dominio nas terras, q. o R. comprou, e em q. está es- Has
tabelecido á perto de 3. anos. A V.ta do que. P.

6.º

P. q. de nenhuma sorte pode ser judicial a R. a nula
Sn.ª a q. obtida contra J.º Marques m.º depois de
Dito. ter vendido o sitio, e dese conservar ali por favor
do R.; pois q. conf.º a Dito ninguem deve ser ti-
rado da sua posse, sem ser ouvido, e convencido
juridicam.º

O melhor tr.º e conf.º ao de Dito se deve julgar im-
procedente a acção de A. contra o R., mandan-
do-se q. seja este conservado na sua posse ate
ser convencido pelo meio competente, e condenado
se o A. nas Custas; pois do referido

P. R. e Cl.º de D.º H. G. P. E.
com o q. pert.º ao.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

E como procurador Franc.º Barboza Barretto

Datta

Aos Conze dias do mez de Abril de mil
oitocentos sentos e sette annos nesta villa de
Mundiahy Comarca da Cidade de San
Paulo em Cartorio de mim Tabellion adi
ante nomeado e sendo ahi por Francis
co Barbosa Barretto foi dado este Au
tos com sua Contestação de que para Ver
que fiz este termo eu Ray escrevendo Dal
va Prudente Tabellion que o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

vivo o que sempre vuga uma vez
minha tenho vendido como me Autos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Inquiricaõ por parte dos Autores e Manoel
Afonso de Jesus de Sequeira Leria

Assentado

Aos vinte dias do mez de Abril de
mil e oito centos e sete annos nesta
villa de Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy Comarca da Cidade de São
Paulo em casas moradas de Luiz Ro
drigues Pereira onde eu Tabellaõ adiante nome
ado e abaixo assignado fui por elle
inquirido e perguntado as testemu
nhas apresentadas pelos Autores cuja
testemunha foraõ inquiridas e pergun
tadas pelo mesmo Juiz e sua de tudo e
tos por mim e mesmos sua nome e
nome e estados naturalidade e idade e teste
nha tud. he o que adiante se segue
segue para constar fiz este termo
eu Raymundo de Castro Prado Tabe
lliaõ que o escrevi

Teste

Miguel Alves dos Santos homem
branco casado natural deste villa
e nella morador que vive de sua ocu
pação de idade que disse ter sessenta e cinco
annos mais ou menos testemunha a
quem elle Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro de
que se em que pos sua mão direita e
carregado e ouvido se foi em presença de
que bem e fielmente jurar e averdade
do que soubere e perguntado pelos
se de Capitaõ disse Nada. E sendo
lhe perguntado pelo mesmo Juiz
pelos contendores respondeu que tudo
foi feito e demarcado Deus que sabia
que o Autor he senhor e possuidor das
terras de que trata cuja terra deste teste
munha tem vendido e hoje no Autor

Dis

Author que Lavera tinha annos mayores
menos que foram senhores das referidas
terras até o tempo que venderam a dita
terra nunca tiveram contradicam de guerra
alguma em mayma parte e domina que
nelles tinham passaram para a guerra
do Author. e dis sabia mais que Jose
Marques trabalhou nas ditas terras por
faculdade de sua Irmam Donna Ma
ria Francisca dos Santos que sempre
morou no referido sitio e isto dis
ele testemunha que sabia por ver e
presenciar, dis mais que sabia por
ouvir dizer que Jose Marques e
que passou o dito addominio do Author
que continuar a trabalhar na mesma
terra este impedira por esta Cram por
continuar o mesmo Reu a trabalhar na
mesma terra dar o Author huma força
delle. dis mais que sabia que Joaquim
Antonio Pereira esta nas mesmas terras
continuando em esbulho a tudo o dito
pertencer que dis comprara do mesmo Reu
Jose Marques e isto dis ele testemu
nha sabia por ouvir e mais nada. dis
e lendo lhe seu juramento se mandou com
ele dizer e Eu Raymundo da Silva
Prado Rabelian que escrevey

J. Barjo Alig.d Alz.do Rosa
Rmo

Pert.a 2.a

Donna Maria Francisca dos Santos
solteira natural desta villa e ella ou
vidora que vive de sua lavoura de idade
que dis ter setenta e oito annos mais
ou menos testemunha a quem se deferiu
o juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delles em que pozer
mão direita sobre o qual se lhe fez
encargo de que bem e fielmente
ajuizaes a verdade do que soubesse
e fosse perguntada e lhe foi lido o seu
dito juramento disse que o dito
o tem por bom e nelle se sustenta e

Testemunha dos Santos Evangelhos
Tado pelo Contheudo naquelle dito Au
tos por ele dito Juiz que tudo o Escri
vão declarado Disse Sabia que o Au
tor he senhor possuidor das terras de
que se trata Cheias terras disse ele Testemu
nha que foro senhores e possuidores das
Ditas terras Cujas foram de sua fa
lecido Pay o Capitam Miguel disse Ca
pitam Mor Miguel Alves dos San
tos as Vaiy vender ao Autor disse mais
que sempre Jose Marques trabalhou
nas mesmas terras em tempo que ele
possuio a favor delle testemunha disse
mais que sabia que depois que passou
o dominio das terras ao Autor Jose Mar
ques quis continuar a trabalhar ao Au
tor impedir de seu impedimento abuzan
do o dito Jose Marques continuou a tra
balhar de que pesse deu dar ao Autor
sem força disse ele testemunha que
sabia por ver presenciar disse mais
que sabia que Joaquim Antonio de
ros sachava trabalhando nas ditas
ditas terras trabalhando a tempo de longa
disse mais que em o Carnaval que o dito Jo
aquim Antonio quis comprar as ditas terras
com mais Jose Marques foro falar com
ele testemunha a perguntar se aquelle
terras leram de Jose Marques e que ele
testemunha lhe deera que nai compraes
porque as ditas terras lhe nai pertencia
por que ele testemunha foro senhor
delas mais de trinta annos as quais tin
ha vendido ao Autor e o dito Jose Mar
ques trabalhou de favor no tempo dele
mais nai disse e lendo-se lhe o seu Jura
mento e achar como tinha depoisto por nai
saber ler a tue logo disse testemu
nha mais no Juiz e Escrivam do Ci
vel Prado Fabricio que o escrevy

José Joaq.m de S. Paio

Fol. 3.

Jose Antonio da Rosa homem pardo
natural desta villa e nella morador que
vive de sua Lavoura de idade que dece
lhe de sessenta annos mais ou menos
testemunha a quem elle fuir de fim
o juramento dos santos Evangelhos em
hum livro delles em que pos sua mão
direita sobre a qual lhe foi encar
regado de que bem e fielmente jur
a verdade do que soubesse e fosse per
gundado pelo dito juramento de baixo
delle o sinjeno
metu e cumprir e do testemunho dessa
da e sendo lhe perguntado pelo Por
Ord. Reed na petição do Autor disse
sabia por ver e presenciar por elle tes
temunha morar muitos annos em
companhia de Donna Maria Fran
ca dos santos senhora que foi destes
de que trata a sua loje pertencem
ao Manoel de Siqueira Leima por lhe
ter que a dita a Donna Maria disse
mais que Jose Marques alguns anos
trabalhou nas ditas terras a favor dam
ma primeira possuidora sujeito disse elle
testemunha que sabia por ver e presen
ciar disse mais que sabia por ouvir
dizer que o dito Manoel Affonso depois
que foi senhor das terras impedia a Jose
Marques para mais não trabalhar nellas
o qual não fazendo caso continuava de que
pesar disse dar o Autor huma faca
da qual disse elle testemunha sabia por
ver e disse mais que sabia por ouvir
da boca de Joaquim Antonio que tra
va nas mesmas terras trabalhando por
compra que dis tinha feito a Jose Ma
ques e mais não disse e sendo lhe lido seu
juramento cachou com depois se tomou
conselho com huma Cruz e da Rapa
rinho do Pedro Pabeira que escreveu

S. Baeiro Ferreira de | Jose Ant.º da Rosa

Pert.a 40

Manoel Barbosa de Lima homem
pardo alorado natural desta villa e nella
morador que vive de sua lavoura disse
que dele tem de quarenta e hum anno
testemunha de que elle Juiz de fora
ajuramento dos santos Evangelhos em
hum livro delles em que por sua mão
direita tocou sob o qual elle Juiz encar
regou que elle testemunha fosse ate
a verdade do que soubesse e por quanto
do elle Jose Mendes Leite de Araujo
vem ente de Barro. Delle assim prometta
ver ente de Barro. Delle assim prometta
cumprir, da testemunha deu razão Em
do elle perguntado pelo contheudo no que
team do Autos Disse sabia por ouvir di
ver que o tempo de que estava sem posse
cente ao Autor Manoel de Queiroz Lima
porque elle testemunha morava vizinho
Coare temin a terreiro com Joaquim Anto
nio Pereira e seja dito seja Lugar donde
morava com pouca ao Autor Manoel de
Siqueira Lima, disse mais que sabia por ou
vir dizer que Joaquim Antonio Pereira
viera pedir ao Autor Lima para a Fazer
Cova este presente Anno e a elles Jamuller
do mesmo Joaquim Antonio lhe tomou dera
o Autor o Cavar mais tendo o Autor pa
ra mim quando vejo achou a dito
Joaquim Antonio a Manxado chamando
se a posse como senhor e que esta sabe
elle testemunha por ouvir porque tambem
tambem que foi ermais nai. Deu de
elle seu Juramento que a Rar Com
tanto de que to tem com elle Juiz
com huma Cruz e Sua Rayz mandou
sicha Prado Lo lebian que o escrevy

S. Rajo Jh. Senal de + M.el Barbosa de Lima

Pert.a 5 a

Joaquim Jose do Prado homem

Lorenço pardo Corado natural desta
villa e villa morador que vive de sua
lavoura de idade que diz ser de sincoen
ta e quatro annos testemunha a quem
elle Juiz deferio o juramento dos santos
Evangelhos em hum livro delles em que
por sua mai: direita tocando o que elle
elle foy encarregado de que bem e fiel
mente juraes avendo de dizer a verdade
e o que soubere e for perguntado elle foy
elle por elle ao dito juramento debaixo delle
elle sim prometeu cumprir e do que
nada disse nada. E sendo elle perguntado
pelo contheudo na queixa dos autos
que tudo elle foy lido e declarado disse
sabia por ver e presenciar tanto sim do
tinio Ferreira pedir lenhas a Manoel de
Siqueira livre para fazer sua terra de
contendo somente por este presente anno
emquanto procurava a lavramento, e
colpos do dito Ferreira e sua mulher elle
Pedia aos autos facultade somente por
este anno pagando o que sabe elle testi
munha por ver que em quanto os autos
foy amiga e sinto dizio o dito Ferreira
nos tem mandado que se emfi
nai: dos elle pelo juramento e sabe
como de certo tem sua terra com elle
livre com huma cruz e Raymundo
José Prado Pabeleiro que ou escrevy

J. Raiz Jr. Serial + de Gonçalo José Prado

Testa 6ª

José Cardoso homem branco solteiro na
tural de Lagoa e morador que
vive de sua lavoura de idade que diz
ser de vinte annos testemunha a quem
elle dito Juiz deferio o juramento dos san
tos Evangelhos em hum livro delle
em que por sua mai: direita tocando
que o que elle foy encarregado de
que bem e fielmente juraes avendo de

verdade do que soubesse e que perguntado se
Jose Mendes por elle o dito juramento
se debaixo do dito Sinal prometeu cumprir
e o dito testemunha disse nada. E sendo lhe
perguntado pelo conteudo na petição do
Autor disse sabia por ouvir dizer duas
vezes que o dito Domingos Jose Marques que
o tempo em que trabalhou na terra da
contenda foi a favor de Dona Ma
ria Francisca dos Santos ante possuidora
do dito Lote, e disse mais que sabia por
boca de Joaquim Antonio Simas dizer a
elle testemunha que faria forma de
compra somente de contendo a comprada
tal, porem que conhecia bem ser a dita
terra do Autor e mais nada disse e tendo
lido seu juramento e sabido bem de que
se tinha testificado com elle disse conteudo
e sendo Raymundo de Abreu Pe
ry Leal Raymundo de Abreu Pe
ry Valentim que o escrevy

J. Raijo Sinal de + Jose Cardoso

Testº 17.º

Salvador Cardoso homem branco cara
do natural de Jagoaria em esta cidade
dor que vive de sua lavoura idade
que disse ser de quarenta annos mais
ou menos testemunha e sendo
dito lhe defirido o juramento dos santos
evangelhos em hum livro delles em que
por sua mão direita tocando o juramento
se fez encarregado de dizer bem e fiel
mente o que sabe acerca do que soube
se e perguntado se Jose Mendes por
elle o dito juramento debaixo do dito
Sinal prometeu cumprir e o dito testemu
nha disse nada. E sendo lhe perguntado pelo
conteudo na petição do Autor Disse
que sabia por ouvir dizer a varias pessoas
o mesmo Jose Marques que trabalha
va na terra da contenda a favor de Dona

Donna Maria Alves antes possuhy dos
dos Autores, deu mais que sabia ser vendo
apresentado Joaquim Antonio Ferreira
que indo para huma Lavra comprara
gado da Contenda que dito Leiras
o qual lhe concedia com a faculdade de
passar pagar de Janeiro porem em o mesmo
tempo sabia ao Autor para a mesma cafe
gando a que tinha a Lavra ao dito Ferreira
a Lampada e aparatagem dizendo que o Lavra
e que mais não deu e sendo de lhe
feito juramento cada hum depois ha
sendo lhe lido hum e hum Ray ceu
Ray o mesmo do Salvador Pardo Sobreira que
o leyo

Cria de Salvador Cardoso

J. Bayo

custas p.a o Juiz

Alentado — 2$
7 H a 8 — 5$60
Conta — 80 } 6$80

Observação

Alentado — 2$
4 H — 4$ } 9$80
Rara — 900 } 16$60

Centro de Memória
Unicamp / CMU

Inquirição por parte do Rey Joaquim
Antonio Ferraz

Sentença

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil
e oito centos e sete annos nesta villa de
Nossa Senhora do Desterro da Ilha da
Comarca da Cidade de Santa Paulo em
casas de morada do Juiz ordinario o Pren
te José Joaquim de Santa Paya onde
eu Tabellião adiante nomeado me
achava e sendo ahi por elle foram
inquiridas e perguntadas as testy
munhas e procurador pelo Rey e
foram inquiridas e perguntadas pelo
dito Inquirido e testes por mim
escrivão mesmo sua nome e sobre nome
das naturalidades e vidas e idades e officios
e testemunhas que se seguem adiante
e que se seguem para constar fiz este
termo eu Rey escrevi do Silva Prado
Tabellião que o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Testa 5.ª

José de Siqueira Pinto homem branco
casado natural da Villa de Paraibatu
e morador que vive de sua lavou
ra e idade que deve ter oitenta e cinco an
nos testemunha a quem me dito Juiz
de Fora o juramento dos santos Evange
lhos em hum livro delles em que pesta
mão direita tocando o qual lhe foi
encarregado que bem e fielmente
jurasse a verdade do que soubesse e per
guntado fosse. Elle tendo por elle ad
dito juramento debaixo do mesmo se
metia cumprir e do testemunho de verdade
Sendo lhe perguntado pelo Con
teudo da petição disse dos a Antonio
da Costa Roçam do Rey e mais pessoas

D.º 1.º Primeyro des que sabia por ouvir dizer
ao seu amo, mo Jose Marques que
tinha vendido a Joaquim Antonio Fe
ro, o dito sitio onde morava cuja
terra morava nella o dito Jose Mar
ques, mais de vinte annos sem que nun
ca houve alguma conta com o dito Fer
nando. 2.º Dos dito segundo des sabia
por ouvir dizer ao mesmo Fernando algum
pessoas mais que sahiram a Planxado
nas terras da contenda com Cosme demorado
mongolli e Agoa Lerada e mais pelaata
cairy atras annos pouco mais ou me
nos e mais nai. 3.º Dos dito terceyro
des sabia por ouvir dizer ao mesmo
Fernando que conservava a seu favor Jose
Marques e mais no lugar emqua
to a Planxado deste mais nai. 4.º des
doquanto des nada. 5.º Doquanto des
que sabia que nunca o dito tive posse
no lugar da contenda deste mais nai
dessa. Doteiro des nada por ser de
menor e tendo seu juramento calla
como depois subscreveu com Mr Luis
Eu Raymundo do Nascimento Pa
ra constar que escrevy

J. Bajo Filho — J. Dorze designado Dias

Pessoa 2.ª

Joaõ Manoel de Siqueira homem branco
solteyro natural deste villa emfim mo
rador que vive de seu lavoura dis
de que deve ter de quarenta annos ty
te mandado jurar aos santos Evan
gelhos em seu livro de Mes em que pes
soa mais dirigir sobre o que foy
encarregado de que bem efitiva
mente jurou dizer a verdade doque soube
se e for quirido e Mr Force. Sendo lhe lido
o dito juramento debaixo do dito
sim prometteu cumprir. 1.º Dos dito
me dese nada. Perguntado

Perguntado pelos artigos do libello
cada huma das testemunhas lhes foram lidos
e pelo ditto lhes foi em geral dito
Sabem por ouvir dizer que o Reo e seu
Pai Antonio Fernandes Comprou o sitio
de Lontenda a Jose Marques Leite mora
dor nesta parochia em aperto de trinta
annos pouco mais ou menos sem con
tradicam de pessoa alguma desto mes
mo sim disse Sabem por
ouvir dizer que o Reo tem a posse do
sitio de Lontenda a trinta annos a
esta parte sem contradicam de
pessoa alguma
Sabem por ouvir dizer que o Reo
e seu Pai sempre tiveram o sitio
de Lontenda em Comparcia do Leite

Dez nada E ende he jerguanto
aquellos artigos de verdade teem. E
elle foy declarado pelo dito
D.º 8.º Juiz a requerimento de Deos sabia por
vis ados Margary que o Real Mosteiro
não comprado o objecto de que trata
to cujo tem sabia Me Testamento
que o dito Doe Margary morava nelle
aquelle detrimento emmes sem contradeos
2.º Requerido a quem deste juiz não
Dez. dos seguindo dez nada a este ego
3.º dez nada a oquarto dez que sabia
por ouvir dizer Doe Margary deixou
4.º que morrendo antes de ser ajudado pelo
Author por herdeiro Aleixo de Sousa
e que tem sentença contra si, já se
não tem tanto Me dito Doe Mar
quez vendido o objecto de que trata
o Real emmais mais dele deste de
quinto dez sabia por ouvir ter ajudo em
rador vizinho que outros emem sey
ante que nelle dos nem herdeiros
não tem de questão deste mais
que emmendo o ultimo por se dez que
Sendo lue jes antento contra sua
tenha de que se ha sido Comprado
Se Raymundo da Silva Pado
leam que o geral

J. Rajo Jr.º Salvador Vieira

Testa 2.º

Antonio Fernandes Loureiro
em branco de tem casado natural de
mirangaia morador que vive
de Sua Lavoura de idade que dez sete
sente Me annos testemunha aqui
Me dito Juiz defiro o juramento dos
santos Evangelhos em hum delle em
que por sua mãi direita sobre
Joaquim Me foy encarregado de que
bem e fielmente jurar aos Deos
Joaquim sabeis que jurado Me foi
Sim E de por elle dito juramento

Juramento de Deus e da sua promessa
que cumpriria do que lhe fosse mandado
E sendo lhe perguntado se pelos anty
gos dos antepassados Reis que tudo
isto foy da Lande que elle Juiz ag
ora vendido sabia que Envio a elle A
nrey que devia tenda vendido o dito ar
morado ao Conde Antonio Pery de
Castro e Sabia este dito Dr. Marquez a tanto
tempo que nem se lembrava de pessoa alguma em que Lavra
dor fosse mais ademais que
o dito Pery Conde e o dito Dr
Marquez Sabe elle testemunha por ou
vir dizer ao dito Dr. Marquez. Disse
mais na dita Lavrador dizer sabe
por ver que o Rei e sua Corte Lhe
remordia muito de Lhe ter tirado
a sua plantação. Disse mais na
dita Lavrador dizer sabia por ver que
o dito Dr. Marquez movia uma negra
piraqua dizendo que esta a favor do
mesmo Rei. Disse mais na dita Lavrador
quarto dizer que sabia por ouvir dizer
ao dito Marquez ao Rei que a venda
Lhe tinha que entre Mos ficaram faz
mento antes da Sua Deposição que
deu o dito Autor a dito Marquez. Disse mais
na dita Lavrador quinto dizer que nem
ela se lembrava que o dito Autor e nem seu
avô pois a elle Lavrador tivessem posse nos
ditos alcances. Disse mais na dita Lavrador
e nem do dito tem por se Lhe ter feito e
sendo lhe Lido Lhe pareceu que estava
como tinha depoto e se assinou com
o Juiz com huma Cruz e eu Raymundo da Silva Prado o escrevi

Cruz

S. Bajo

Silva de + Antº Fra. de Souza

Alvorada

Aos dez dias do mez de Abril de mil e oito centos e setenta e seis no Sitio do Ribeirão Vermelho do Distrito de Belo Horizonte da Freguezia de Santa Rita de Ibitipoca comarca da Cidade de Santa Rita de Ibitipoca onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado me achava e sendo ahi para effeito de seu interrogatorio perguntado o testemunha abaixo nomeado e qualificado que sob juramento por mim lhe foi feito sobre os santos Evangelhos e inquirido e perguntado o mesmo disse ser muito de dez annos de idade, casado, morador e naturalidade e vida e ellas tem dito de que adiante se segue para o que foi chamado e sendo-lhe mandado pelo Doutor Promotor Publico que o ouvisse.

Teste 5.º

José Gomes de Siqueira Franco homem branco casado natural de Mogi Guassu e morador que vive de seus lavoura e idade que diz ser de trinta annos testemunha a quem se deu o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita sob cargo de que se lhe fez encargo de que bem e fielmente jura a verdade do que souber e que guardado se lhe fosse lhe leido por se lhe ter dito juramento debaixo e delle assignou o Senhor Thes Carneiro e ao de ley tem dez annos de idade e sendo-lhe perguntado pelo dito Juiz pelos ~~[illegible]~~ da Contestação

Do Reu ao primeiro deu sabia por ouvir dizer que o Reu Conjeuva ao José Marquez o leito terra em que mora a trez annos pouco mais ou menos e que este José Marquez se achava morando sem contradiam de pessoa alguma e de te mais nai. deu do segundo deu sabia 2.º
por ver que o Reu tinha a lanxado no referido leito com cazas mas pelle cajeia levada e mais pertencias que lhe são necessarias sem contradiam de pessoa alguma em aij nai. deu deste 3.º
Testemunho deu sabia por ver que o referido Reu conservou em sua com panhia a favor do José Marquez primeiro possuidor do referido leito e de te mais nai. deu do quarto deu 4.º
sabia que o Reu conjeuva as referidas terras antes que o Autor dera huma posse do referido leito Marquez e ma i nai. deu deste do quinto deu sa 5.º
bia por ouvir dizer que o Autor nem o Reu posse nem seu Avoe passa dos nas terras de que se trata e mais nai. deu e nem do vetum por ser de di reito e lhe ser juramento cartar como depois se lhe fiou com elle deu e eu Raymundo da Silva Pinto de Sade diam que ay e eu José Gomes escrivão o fiz

J. Bajo

Testa 6.ª

Flavio José Neves homem branco casado natural desta villa e nella morador que vive de sua lavoura de idade de quarenta e tres annos testemunha a quem elle deste fiz o Auto o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delle em que pos sua mão direita sobre o

sobre a qualidade de que foi encarregado e que bem e fielmente pra-
ticou a verdade do que soube e que
quando se lhe fosse lido e lido por elle
o dito juramento debaixo do dito
assim prometeu bem e verdadeiramente
me Deus ajude. Mandou se perguntas
pelos artigos da Libelle e a
D.º 4.º 1.º Testemunha disse que sabia por ver
e ser vizinho do Reu que o mes-
mo comprou o dito terreno do Jose
Marques a perto de trez annos e
mais sabia que o mesmo Jose Marques
se achava de posse das defindas terras
a perto de trinta annos sem contra-
dicam de pessoa alguma e mais não deu
2.º 2.º 1.º Testemunha disse que sabia por ver
que o Reu logo que comprou o dito
predio o dito terreno com carrasco
e agua para o mesmo e com
plantaram a perto de trez annos
3.º 3.º 1.º Testemunha disse que sabia por ver que o Reu conserva em sua
com posse o Jose Marques por seus
mais não deu disse que sabia que a sentença de força que o
Autor teve a seu favor foi muito
depois de vendida ao Reu e mais não
deu disse que sabia por
ser vizinho que o Autor e seus
antecessores nunca tiveram posse na
defindas terras e deu mais sabia por
ver que o primeiro possuidor foi
Jose Marques e mais não deu e nem
podia dar por ser de idade e sendo
seu juramento acabado como de
se lhe mandou lavrar e eu Rayn
cendo da silva Prado Escrivão que
o escrevi

J. Paiva

Octavio José de Alves

Testa 17a

Domingos Lopez homem pardo
viuvo natural desta villa e nella
morador que vive de sua lavoura
de idade que diz ser de setenta an-
nos mais ou menos testemunha a
quem se lhe leu o seguinte o juramen-
to dos santos Evangelhos em hum
livro delle em que pos sua mão
direita sobelo sob o qual se lhe foi
encarregado de que bem e fielmen-
te jurasse a verdade do que for
bem e perguntado se lhe fosse sabido
por elle o dito juramento disse sim
e o fez ao sim prometia cumprir
e o seguinte disse nada. E sendo
perguntado pella contestação disse
os seguintes de contestação que
se lhe foi declarado pello dito Juiz
ao seu mesmo dizer sabia por ser
vizinho do Reu que o mesmo comprou
a Jose Marques o sitio em que mora
va a qual havia tres annos e que
o mesmo vendedor estava depois
das mesmas terras mais de trinta an-
nos tanto assim que o mesmo Jose
Marques da data delle testemunha
foi fazer aquele no despaido lugar
onde este hoje o tempo assim delle te-
stemunha dizer de que nada sabe
mais não. Disse deste do segundo
dito sabia por ver que o Reu Lopez
que foi a despaido comprou sitio para
lhe com carta tanque para morar
no mais que tanto sabia que estava a
tres annos pouco mais ou menos e de
te mais nada disse do terceiro dito
sabia por ver que o mesmo Reu com
prou a despaido vendedor Jose Mar-
ques nas despaidas terras por haver onde

D.o 1.o

2.o

3.o

Ande estove perto de trinta annos edes
te mais não deve edo quarto desta
bia que o Author deu huma forca
a elle Morgado cuja forca foi a
sinco para seis meses engue já
se achava o Reu degorte das Defei
das terras a perto de trez Annos com
cuja forca nem hum nem outro
sahiram do lugar emais não deve de
te edo quinto que sabia por ver que
nem o Author nem seus Antepas
sados nunca tiveram posse nem
dominio algum nas terras de que
se trata emais não deve deste emen
do Vltimo por ser de escripto Acati
nou com elle Juiz com huma cry
por não saber ler depois de ter
lido seu juramento e achar com
degorte tenho eu Raymundo da
Silva Prado Tabellião que o escre
vi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Domingos Lopes

J. Raz. Ff. Seia de

Custas p.r o Auto

Assentado	4$	68$
7 Leg.as	56$	
Conta	8$	

Escrivão —

Assentado 2	8$	1$242
AR	4$	
Raza	1$092	
		2$892

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU